

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.972.338/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/04/2002	
Razão Social METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA			
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) METALMETH PEÇAS E METAIS			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 28.51-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta 46.72-9-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.73-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
Código e Descrição da Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
Localidade R ADOLFO HENRIQUE FRANKE		Número 21	Complemento
CPF 98.280-000	Município DISTRITO INDUSTRIAL	Município PANAMBI	UF RS
Endereço Eletrônico		Telefone (55) 3375-0796 / (55) 3375-0796	
CNPJ Federal (não respondeável IEF)			
Situação Cadastral ATIVA		Data da Atuação Cadastral 03/11/2005	
Nome de Situação Cadastral			
Situação Especial *****		Data da Situação Especial *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia 30/03/2017 às 09:23:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página para Impressão

SOUZA ECKEL & CIA LTDA**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF nº 937.017.130-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 1066137561, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS e **VERA LUCIA ECKEL**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 314.672.020-53, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1022251605, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Tobias Barreto, 106, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1.00- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO

1.01 - A sociedade girará sob a razão social de **SOUZA ECKEL & CIA LTDA**.

1.02 - Terá sua sede social na Rua Tobias Barreto, 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS., ficando eleito como Foro Jurídico o da mesma cidade e Estado.

2.00 - OBJETIVO SOCIAL E TEMPO DE DURAÇÃO

2.01 - A sociedade terá por objetivo social o ramo de serviços de usinagem e soldas, conformação e estampagem de materiais metálicos e não metálicos, pintura e reforma de equipamentos agrícolas e industriais.

2.02 - A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

3.00 - CAPITAL SOCIAL

3.01 - O capital social será de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizado no dia 12 de Abril de 2002, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

a.)	RICARDO DE SOUZA ECKEL	99,00%	R\$	9.900,00
b.)	VERA LUCIA ECKEL	1,00%	R\$	100,00
	TOTAL	100,00%	R\$	10.000,00

3.02 - A responsabilidade dos sócios é limitada até o valor total do capital social.

4.00 - A ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.01 - A sociedade será administrada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, somente pelo sócio **RICARDO DE SOUZA ECKEL**, por prazo indeterminado o qual fica investido de amplos poderes para o desempenho de suas funções.

4.02 - É expressamente vedado entretanto, o uso da denominação social e a concessão de avals, abonos, endossos, saques de favor, fianças termos de co-responsabilidade ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros ou aos próprios quotistas, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos.

4.03 - A sócia **VERA LUCIA ECKEL**, será sócia passiva na presente sociedade, não exercendo atividades junto a mesma.

5.00 - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL, LUCROS OU PREJUÍZOS

5.01 - O exercício social, será encerrado oficialmente no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado um balanço geral.

5.02 - O lucro líquido apurado, de conformidade com as normas fiscais e contábeis e aproveitados os benefícios fiscais vigentes, tomará a destinação que os quotistas que representam a maioria simples do capital social deliberarem. Na eventualidade de se registrarem prejuízos, os mesmos poderão perdurar em suspenso para a compensação com lucros futuros, conforme legislação do Imposto de Renda, respeitados os prazos. Em qualquer deliberação, a parcela devida a cada um dos quotistas, deverá ser calculada em rigorosa observância na proporção do capital social de cada um.

6.00 - FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS, DEPÓSITOS OU ESCRITÓRIOS

A sociedade a critério dos quotistas que representam a maioria simples do capital social, poderá abrir, fechar ou transferir temporária ou definitivamente, em qualquer parte do Território Nacional, filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos. Na hipótese de abertura, deverá destacar o capital social para efeitos fiscais e administrativos.

7.00 - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

O sócio investido na administração da sociedade, perceberá mensalmente a título de pro-labore, uma quantia que de comum acordo estipularem, por serviços efetivamente prestados a sociedade, valores estes respeitados os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

8.00 - CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis a terceiros, no entanto, somente após assegurado o direito de preferência ao sócio remanescente.

9.00 - FALECIMENTO, INABILITAÇÃO OU INTERDIÇÃO DE COTISTA

No caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, momento no qual será levantado um balanço geral, onde os lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios, e/ou, ao sócio remanescente, herdeiros ou sucessores legais do de cujus, na conformidade da lei vigente aplicável.

10.00 - NO CASO DE RETIRADA DE SÓCIO E PAGAMENTO DE HAVERES

O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo em qualquer época, devendo contudo dar aviso prévio por escrito ao outro, com a antecedência mínima de dois meses.

11.00 - DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em Lei, ou a qualquer tempo por manifestação de quotistas que representarem a maioria simples do capital.

12.00 - RETIRADA DE LUCROS

Os sócios poderão fazer retiradas da conta lucros ou particular a qualquer momento, desde que todos sócios estejam de acordo e a situação permitir.

13.00 - INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Quando os sócios que representam a maioria simples do capital social decidirem, a Sociedade poderá incorporar ou vir a ser incorporada por outra, congênere ou não, assim como poderá ter seu tipo Jurídico alterado.

14.00 - INÍCIO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE

A Sociedade iniciará suas atividades no dia 12 de Abril de 2.002.

15.00 - DÚVIDAS SOCIAIS E OMISSÕES CONTRATUAIS

A sociedade é regida pelo Decreto Federal numero 3.708 de 10 de janeiro de 1.919. As dúvidas sociais e as omissões contratuais, serão dirimidas da seguinte forma:

- a) Em reunião de quotistas com a presença e concordância da maioria dos sócios, mediante ata lavrada e assinada por todos, ou pela maioria do capital social.
- b) Em ações propostas no Foro Jurídico da Sociedade.

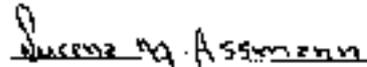
16.00 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios signatários deste instrumento declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam o presente contrato de constituição social em 4 (quatro) vias de igual teor e forma comprometendo-se por si, seus legítimos herdeiros ou sucessores, a tudo fiel e minuciosamente cumprir o que aqui ficou convencionado, na presença de duas testemunhas que também assinam.

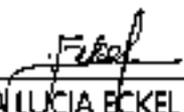
TESTEMUNHAS:

Panambi, 26 de Março de 2.002

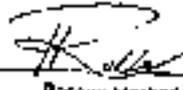

 Lucena Maria Assmann
 RG nº7047802801SSP/RS


 RICARDO DE SOUZA ECKEL


 João Luiz Stahlhöfer
 RG nº4042153728 SSP/RS


 VERA LUCIA ECKEL


INGRID KERSTING
 Advogada
 OAB/RS 17.648

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/04/2002	
	SOB O NÚMERO: 43204864971	
	Protocolo: 02/070401-1	
VERA ECKEL - P. 020A	 Rosana Machado Polo SECRETARIA-GERAL	

<p>METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA Av. Konrad Adenauer, 959 - Bairro Erica - Panambi/RS CNPJ 04.972.338/0001-66 - Inscrição Municipal 9.327</p>
--

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- **RICARDO DE SOUZA ECKEL**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, inscrito no CPF nº 937.017.130-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 1066137561, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS.

- **VERA LUCIA ECKEL**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 314.672.020-53, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1022251605, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Tobias Barreto, 106, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS.

sócios componentes da sociedade estabelecida nesta cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias Barreto, 100, Bairro Vila Nova, sob a denominação social de **SOUZA ECKEL & CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.972.338/0001-66, constituída por instrumento particular arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43204864971, no dia 02 de Abril de 2002, resolveram de comum acordo de alterarem e consolidarem o seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes.

01.00 - É admitido na sociedade neste ato o novo sócio, **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Luiz Felipe Schmidt, 108, Zona Noroeste, na cidade de Panambi - RS, inscrito no CPF nº 409.610.950-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.437.025-4 SSP/PR, declarando que aceita todas as cláusulas e condições do contrato social primitivo e se confessa ciente das mesmas.

02.00 - Retira-se da sociedade **SOUZA ECKEL & CIA LTDA**, por sua livre e espontânea vontade a sócia **VERA LÚCIA ECKEL**, transferindo neste ato o valor total de sua quota social, na importância de R\$100,00 (Cem Reais), em moeda corrente nacional, para o novo sócio **LAURI JOSE SCHÜTZ**.

03.00 - O sócio **RICARDO DE SOUZA ECKEL**, transfere, neste ato parte do valor de sua quota social, na importância de R\$4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), em moeda corrente nacional para o novo sócio **LAURI JOSE SCHÜTZ**.

04.00 - Com a presente alteração de contrato social, o capital social permanece inalterado em R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) e assim constituído entre os sócios:

a.)	RICARDO DE SOUZA ECKEL	50,00%	R\$	5.000,00
b.)	LAURI JOSE SCHÜTZ	50,00%	R\$	5.000,00
TOTAL		100,00%	R\$	10.000,00

05.00 - A sócia retirante, **VERA LÚCIA ECKEL**, dá plena, total e irrevogável quitação de todo e qualquer direito a que se julga possuidora, nada mais tendo a reclamar, referente ao total de sua cota social e direitos ora transferidos e sob nenhum outro título, no presente, nem no futuro, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhos plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

06.00 - A sociedade será administrada, ativa e passivamente, judicial o extra-judicialmente, por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, por prazo indeterminado os quais ficam investidos de amplos poderes para o desempenho de suas funções.

06.01 - É expressamente vedado entretanto, o uso da denominação social e a concessão de avais, abonos, endossos, saques de favor, fianças termos de co-responsabilidade ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros ou aos próprios quotistas, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos.

07.00 - O ramo de atividades passará a ser de usinagem e soldas, indústria de peças, conformação e estampagem, de materiais metálicos e não metálicos, pintura e reforma de equipamentos agrícolas e industriais, comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos.

08.00 - A sociedade passará a girar sob a denominação social de **METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA.**

09.00 - A sociedade passará a ter a sua sede social a Av. Konrad Adenauer, 959, Bairro Erica, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, ficando eleito como Foro Jurídico o da mesma cidade e estado.

10.00 - Os sócios investidos na administração da sociedade, perceberão mensalmente a título de Pro-labore, uma quantia que de comum acordo estipularem, por serviços efetivamente prestados a sociedade, valores estes respeitados os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

11.00 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo em qualquer época, devendo contudo dar aviso prévio por escrito ao outro, com a antecedência mínima de dois meses, hipótese em que os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses com prestações mensais, de igual valor e sem juros.

12.00 - Os sócios signatários deste Instrumento declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

13.00 - A responsabilidade dos sócios continua na forma de Lei, limitada a importância total do capital social.

14.00 - As cláusulas e condições do contrato social primitivo, não expressas ou implicitamente alteradas ou derogadas por esta alteração de contrato social continuam em pleno vigor.

Após as alterações havidas, os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social nos termos das seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1.00- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO

1.01 - A sociedade gira sob a denominação social de **METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA.**

1.02 - Tem sua sede social na Av. Konrad Adenauer, 959, Bairro Erica, na cidade de Panambi/RS., ficando eleito como Foro Jurídico o da mesma cidade e Estado

2.00 - OBJETIVO SOCIAL E TEMPO DE DURAÇÃO

2.01 - A sociedade tem por objetivo social o ramo de usinagem e soldas, indústria de peças, conformação e estampagem, de materiais metálicos e não metálicos, pintura e reforma de equipamentos agrícolas e industriais, comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos.

3.00 - CAPITAL SOCIAL

3.01 - O capital social é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente subscrito e realizado, estando assim dividido entre os sócios:

a.)	RICARDO DE SOUZA ECKEL	50,00% R\$	5.000,00
b.)	LAURI JOSE SCHÜTZ	50,00% R\$	5.000,00
	TOTAL	100,00% R\$	10.000,00

3.02 - A responsabilidade dos sócios é limitada até o valor total do capital social.

4.00 - A ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.01 - A sociedade será administrada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, por prazo indeterminado, os quais ficam investidos de amplos poderes para o desempenho de suas funções.

4.02 - É expressamente vedado, entretanto, o uso da denominação social e a concessão de avais, abonos, endossos, saques de favor, fianças termos de co-responsabilidade ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros ou aos próprios quotistas, salvo se tais atos consultarem os interesses administrativos.

5.00 - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL, LUCROS OU PREJUÍZOS

5.01 - O exercício social, será encerrado oficialmente no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado um balanço geral.

5.02 - O lucro líquido apurado, de conformidade com as normas fiscais e contábeis e aproveitados os benefícios fiscais vigentes, tomará a destinação que os quotistas que representam a maioria simples do capital social deliberarem. Na eventualidade de se registrarem prejuízos, os mesmos poderão perdurar em suspenso para a compensação com lucros futuros, conforme legislação do Imposto de Renda, respeitados os prazos. Em qualquer deliberação, a parcela devida a cada um dos quotistas, devera ser calculada em rigorosa observância na proporção do capital social de cada um.

6.00 - FILIAIS, SUCURSAIS, AGENCIAS, DEPÓSITOS OU ESCRITÓRIOS

A sociedade a critério dos quotistas que representam a maioria simples do capital social, poderá abrir, fechar ou transferir temporária ou definitivamente, em qualquer parte do Território Nacional, filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos. Na hipótese de abertura, deverá deslacar o capital social para efeitos fiscais e administrativos.

7.00 - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios investidos na administração da sociedade, perceberão mensalmente a título de Pro-labore, uma quantia que de comum acordo estipularem, por serviços efetivamente prestados a sociedade, valores estes respeitados os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

8.00 - CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis; a terceiros, no entanto, somente após assegurado o direito de preferência ao sócio remanescente.

9.00 - FALECIMENTO, INABILITAÇÃO OU INTERDIÇÃO DE COTISTA

No caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, momento no qual será levantado um balanço geral, onde os lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios, e/ou, ao sócio remanescente, herdeiros ou sucessores legais do de cujus, na conformidade da lei vigente aplicável.

10.00 - NO CASO DE RETIRADA DE SÓCIO E PAGAMENTO DE HAVERES

O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo em qualquer época, devendo contudo dar aviso prévio por escrito ao outro, com a antecedência mínima de dois meses, hipótese em que os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) meses com prestações mensais, de igual valor e sem juros.

11.00 - DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em Lei, ou a qualquer tempo por manifestação de quotistas que representarem a maioria simples do capital.

12.00 - RETIRADA DE LUCROS

Os sócios poderão fazer retiradas da conta lucros ou particular a qualquer momento, desde que os dois sócios estejam de acordo e a situação permitir

13.00 - INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Quando os sócios que representam a maioria simples do capital social decidirem, a

Sociedade poderá incorporar ou vir a ser incorporada por outra, congênere ou não, assim como poderá ter seu tipo Jurídico alterado.

14.00 - INÍCIO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE

A Sociedade iniciou suas atividades no dia 12 de Abril de 2.002.

15.00 - DÚVIDAS SOCIAIS E OMISSÕES CONTRATUAIS

A sociedade é regida pelo Decreto Federal numero 3.708 de 10 de janeiro de 1.919. As dúvidas sociais e as omissões contratuais, serão dirimidas da seguinte forma:

- a) Em reunião de quotistas com a presença e concordância da maioria dos sócios, mediante ata lavrada e assinada por todos, ou pela maioria do capital social.
- b) Em ações propostas no Foro Jurídico da Sociedade.

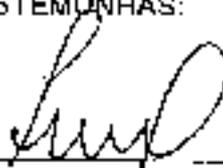
16.00 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios signatários deste Instrumento declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração e consolidação de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma comprometendo-se por si, seus legítimos herdeiros ou sucessores, a tudo fiel e minuciosamente cumprir o que aqui ficou convencionado, na presença de duas testemunhas que também assinam.

TESTEMUNHAS:

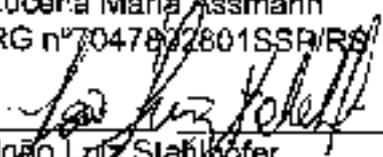
Fanambi, 11 de Julho de 2.002.



Lucena Maria Assmann
RG nº 7047872801 SSP/RS



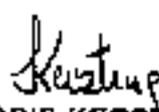
RICARDO DE SOUZA ECKEL



João Luiz Stahlkofer
RG nº 4042183728 SSP/RS

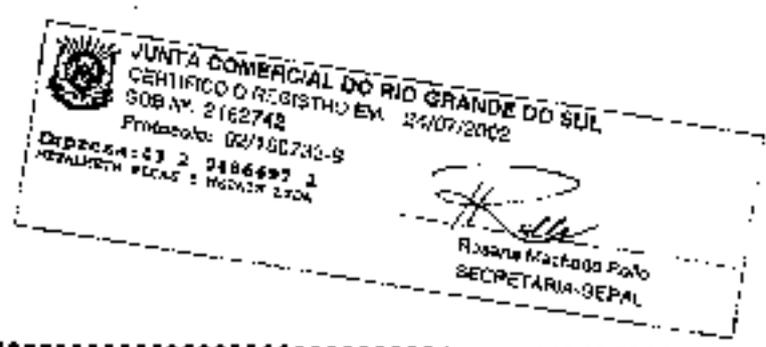


VERA LUCIA ECKEL


INGRID KERSTING
Advogada
OAB/RS 17.848



LAURI JOSE SCHÜTZ



METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no dia 15/01/1978, inscrito no CPF nº 937.017.120-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 1058137561, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tobias Benato, 160, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS, CEP 98.280-009;

LAURI JOSE SCHÜTZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF nº 409.510.950-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.431.025-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Felipe Schmidt, 108, Zona Norte, na cidade de Panambi - RS, CEP 98 280-000,

únicos sócios componentes da sociedade estabelecida nesta cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Konrad Adenauer, 959, Bairro Erça, CEP 98.250-000, sob a denominação social de METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.972.338/0001-66, constituída por instrumento particular arquivado na IJM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43204854071 no dia 02 de Abril de 2002 e posterior alteração de contrato social registrada na mesma repartição no dia 24 de Julho de 2002 sob nº 2162742, resolveram de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

1. O capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) será aumentado para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), mediante integralização em moeda corrente nacional neste ato de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) e será dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando assim dividido entre os sócios.

Sócio	Porcentual	Quantidade de Quotas	RS	Valor Total
a.) RICARDO DE SOUZA ECKEL	50,00%	15000	quotas, no valor de R\$	15.000,00
b.) LAURI JOSE SCHÜTZ	50,00%	15000	quotas, no valor de R\$	15.000,00
TOTAL	100,00%	30000	quotas, no valor total R\$	30.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias de notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

2. A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por todos sócios, em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e limitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir:

§ 1º - A sociedade será representada por um sócio ou por um procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar fôlhas de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

§ 2º - A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicium et extra" e "ad-respectum" e outros que forem outorgados, através de mandato especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.

§ 3º - Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social em fianças, avais, atestados, endossos, saques a favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido da denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra ele(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

§ 4º - Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, do início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 5º - É autorizado aos sócios designar e gerenciar por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver a concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre de conformidade com o Art. 1061 da Lei nº 10.406/2002.

3. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

4. Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 1072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, e serem convocadas pelos administradores.

§ 2º - Para convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de ciência do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas serão lavrada em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavatura do livro de atas.

§ 6º - Todos documentos referidos acima, deverão ficar à disposição de sócios não administradores até trinta dias antes da reunião de sócios.

§ 7º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 8º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

5. As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas de acordo com o seguinte Quorum:

A - 100% do capital social:

- Para designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o capital social

B - 75% do capital social:

- Para autorizar, incorporação, fusão, dissolução ou cessação de liquidação;

- Cessão de quotas a estranhos ao quadro social;

- Modificação do Contrato Social.

C - 66,66% do capital social:

- Para designação de administrador não sócio quando o capital estiver totalmente integralizado,

- Destituição de administrador sócio.

D - 51% do capital social:

- Para designação de administrador sócio quando feita em ato separado;

- Para destituição de administrador não sócio;

- Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no contrato social;

- Para fazer pedido de concordata.

6. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

§ 2º - Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da Sociedade.

7. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Único - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

53

8. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, diante o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data de resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, sucessivas e sem conexão, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

9. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - De votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores

10. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão(s), impedido(s) por exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

11. Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.426 de 11 de Janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 8.464/76, Lei das Sociedades Anônimas.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de Panambi/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Após as alterações havidas, os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social nos termos das seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA.**

SEGUNDA - O objeto da sociedade é de usinagem e soldas, indústria de peças, conformação e estampagem de materiais metálicos e não metálicos, pintura e reforma de equipamentos agrícolas e industriais, comércio varejista e atacado de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Av. Korvad Adenauer, 959, Bairro Erica, na cidade de Panambi, CEP 98.280-060. A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 12 de Abril de 2.002.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUARTA - O capital social, é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, estando assim dividido entre os sócios:

Sócio	Porcentual	Quantidade de Quotas	R\$	Valor Total
a.) RICARDO DE SOUZA ECKEL	50,00%	15000 quotas, no valor de	R\$	15.000,00
b.) LAURI JOSE SCHÜTZ	50,00%	15000 quotas, no valor de	R\$	15.000,00
TOTAL	100,00%	30000 quotas, no valor total	R\$	30.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento de forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não será eficaz quanto a estes e à sociedade.

QUINTA - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - A sociedade será administrada ative e passivamente, judicial e extra-judicialmente por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, independentemente do ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e limitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir:

§ 1º - A sociedade será representada por um sócio ou por um procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar talões de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

§ 2º - A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia et extra" e "ad-negoitia" e outras que forem outorgados, através de mandato especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.

§ 3º - Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego de denominação social, em fianças, avais, atores, endossos, saques e favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido da denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra ele(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

§ 4º - Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 5º - É autorizado aos sócios designar a perência por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver a concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre de conformidade com o Art. 1061 da Lei nº 10.405/2002.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

SÉTIMA - Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma Reunião dos sócios qualistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultados Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 1072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos qualistas, a serem convocadas pelas administradores.

§ 2º - Para convocação de reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora de reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de ciência do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

§ 6º - Todos documentos referidos acima, deverão ficar à disposição de sócios não administradores até trinta dias antes da reunião de sócios.

§ 7º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

§ 8º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

OITAVA - As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas de acordo com o seguinte Quorum:

A - 100% do capital social:

- Para designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o capital social.

B - 75% do capital social:

- Para autorizar, incorporação, fusão, dissolução ou cessação de liquidação;

- Cessão de quotas e estornos ao quadro social;

- Modificação do Contrato Social.

C - 66,66% do capital social:

- Para designação de administrador não sócio quando o capital estiver totalmente integralizado;

- Destituição de administrador sócio.

D - 51% do capital social:

- Para designação de administrador sócio quando feita em ato separado;

- Para destituição de administrador não sócio;

- Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no contrato social;

- Para fazer pedido de concordata.

CAPÍTULO VI RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

NOVA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

§ 2º - Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da Sociedade.

DÉCIMA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Único - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão ponho em risco a continuidade de empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciência o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também da plena direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, cu aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas o sem correção, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e retribuir sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto consistente do orden de dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

DÉCIMA TERCEIRA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão), impenido(s) por exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

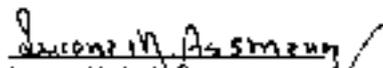
DÉCIMA QUARTA - Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

DÉCIMA QUINTA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Panambi/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

TESTEMUNHAS:

Panambi, 24 de Dezembro de 2003.


Lucena Mapa Assmann
RG nº 76.786.260/1 SSP/RS

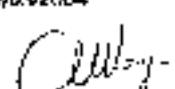

RICARDO DE SOUZA ECKEL


João Luiz Starbinder
RG nº 42.153.728 SSP/RS


LAURI JOSÉ SCHÜTZ


INGRID KERSTING
Advogada
OAB/RS 17.848

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/02/2004
SOB Nº: 236397
Protocolo: 09/23707/2
Empresa: 43 2 0486497 1
MOTAGEM DE FOLHA E REGISTRO LÍQUIDA


Maria Honória de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

57

METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA. EPP.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/01/1978, empresário, portador da CI/RG nº. 1066137561 SSP/RS e CPF nº. 937.017.130-49, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº. 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000 e **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CI/RG nº. 3.431.025-4 SSP/PR e CPF nº. 409.610.950-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Felipe Schmidt nº. 108, Bairro Zona Norte, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA. EPP.**, estabelecida na Avenida Konrad Adenauer, nº. 959, Bairro. Erica, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.972.338/0001-66, devidamente registrada JUCERGS sob nº. 43.204.864.971 em sessão de 02/04/2002 e posteriores alterações sob nº. 2162742 em sessão de 24/07/2002, nº. 2363997 em sessão de 09/03/2004, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, promover alteração do instrumento acima mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O ramo de atividades da empresa passa a ser:

- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;

SEGUNDA: Os sócios deliberam por unanimidade, aprovar sem reservas e restrições o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico relativos aos exercícios abaixo, sendo que as cópias das referidas demonstrações são parte integrante deste ato como anexo:

- ⇒ 2003 lavrado no livro Diário nr. 002 às folhas 113 à 116, autenticado pela JUCERGS à margem do nr 43.204.864.971 em 05/05/2006,
- ⇒ 2004 lavrado no livro Diário nr 003 às folhas 192 à 195, autenticado pela JUCERGS à margem do nr. 43.204.864.971 em 05/05/2006,
- ⇒ 2005 lavrado no livro Diário nr. 004 às folhas 322 à 328, autenticado pela JUCERGS à margem do nr. 43.204.864.971 em 26/04/2007,

TERCEIRA: Ficam suprimidos os parágrafos segundo, terceiro e quarto da cláusula

Fone 055 3375 3450 Panambi - RS
<http://www.lider.org.br>
 lider@lider.org.br

METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA. EPP.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

Primeira, e a Cláusula Décima Primeira da segunda Alteração de Contrato Social, consolidadas na cláusula Quarta, e a cláusula Décima Quarta do instrumento de alteração nr. 2363997 de 09/03/2004.

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Os sócios na proporção de suas cotas de capital, poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, ressalvada a decisão da maioria do capital social.

§ Segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administradora, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (as) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

SEXTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

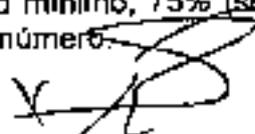
Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.





LIDER

Fone 055 3375 3450 Panambi - RS

<http://www.lider.cnt.br>

lider@lider.cnt.br

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/01/1978, empresário, portador da CNRG nº. 1066137561 SSP/RS e CPF nº. 937.017.130-48, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº. 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000 e **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CNRG nº. 3.431.025-4 SSP/PR e CPF nº. 409.610.950-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Felipe Schmidt, nº. 108, Bairro Zona Norte, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **METALMETH PEÇAS E METAIS LTDA. EPP.**, estabelecida na Avenida Konrad Adenauer, nº. 959, Bairro Erica, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.972.338/0001-66, devidamente registrada JUCERGS sob nº. 43.204.864.971 em sessão de 02/04/2002 e posteriores alterações sob nº. 2152742 em sessão de 24/07/2002, nº. 2363997 em sessão de 09/03/2004 e nº. 2898339 em sessão de 30/10/2007, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, promover alteração do instrumento acima mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O ramo de atividades da empresa passa a ser:

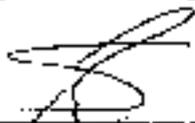
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista. Importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;

SEGUNDA: A denominação social da empresa passa a ser: “**METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**”.

Faz as alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o presente Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A denominação social da empresa é “**METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP.**”




Ider

Panambi - RS, Fone: 51-3375 3450 - E-mail: ider@ider.com.br Pág. internet: www.ider.com.br

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43 204 864 971

SEGUNDA: O endereço da empresa é Avenida Konrad Adenauer, nº. 959, Bairro Enca, na cidade de Panambi – RS, CEP 99260-000.

TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 12/04/2002, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado

QUARTA: O ramo de atividades da empresa é:

- ↳ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;

QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios em moeda corrente nacional, e o quadro societário é composto pelos sócios abaixo identificados com as respectivas cotas de capital e data de ingresso na sociedade, a saber:

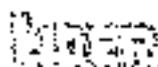
NOME	%	COTA	DATA INGRES.	VLR. COTAS
- Ricardo de Souza Eckel	50%	15.000	02/04/2002	R\$ 15.000,00
- Lauri Jose Schütz	50%	15.000	24/07/2002	R\$ 15.000,00
Total	100 %	30.000		R\$ 30.000,00

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e limitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir:

§1º - A sociedade será representada por um sócio ou procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar talões de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

§2º - A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia et extra" e "ad-negotia" e outros que forem outorgados, através de mandado especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.



Panambi/RS, Fone: 55 3375 3450 - Email: lider@lider.com.br - Pág. internet: www.lider.com.br

61
8

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

§3º - Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social, em fanças, avais, abonos, endossos, saques a favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido da denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra ele(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

§4º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§5º - É autorizado aos sócios designar a gerência por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre em conformidade com o art. 1061 da Lei 10.406/2002.

NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

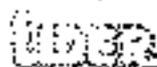
DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Os sócios na proporção de suas cotas de capital, poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, ressalvada a decisão da maioria do capital social.

§ Segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administradora, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.





Paranambi/RS, Fone: 51- 3375 3460 Email lider@lider.com.br - Pág. internet: www.lider.com.br

62
7

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP

CNPJ 04.972.338/0001-66
NIRE 43.204.864.971

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a de realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização do recebimento daqueles.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 9º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, a administradora deverá disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando a administradora retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo 1º - Pelos votos correspondentes a 3/4 (três quartos) do capital social:
I - para modificação do contrato social;
II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º - Pelos votos correspondentes a 2/3 do capital social:
I - para destituição de administrador-sócio;

[Handwritten signatures]

Inter

Passo Fundo / RS, Fone: 55 3375 3450 E-mail: inter@interpp.com.br - Pág. internet: www.interpp.com.br

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

Parágrafo 3º - Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social:

- I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;
- III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotes ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

§ 2º - Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

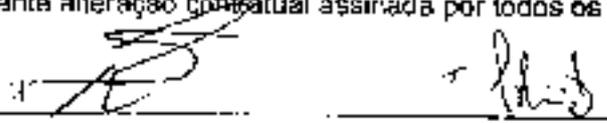
§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, diante o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas e sem correção, vencendo as primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



JIDER

Parambi, RS, Fone: 55- 3775 7450 – E-mail: jider@jider.com.br – Pág. Internet: www.jider.com.br

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA. EPP

CNPJ 04.972.338/0001-66
NIRE 43.204.864.971

DÉCIMA OITAVA: Foi eleito o Foro da Comarca de Panambi – RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação da Contrato Social, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Testemunhas

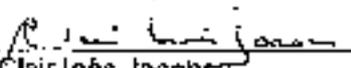
Panambi – RS, 12 de junho de 2008.



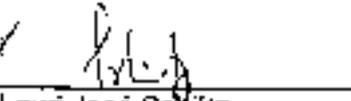
Nollira B. de Castro
CIRG 6009775146 SJS/RS



Ricardo de Souza Eckel

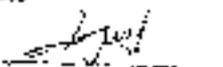


Clair Inês Jacobs
CIRG 8064228532 SSP/RS

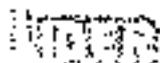


Lauri José Schütz

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/06/2008 SOB Nº. 2837131
Protocolo: 08/47730-2. DC 16/06/2008
Empresa: 43.2.0486497-1
METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.



Sérgio José Dutra Krul
SECRETÁRIO-GERAL



65
28

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 05

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/01/1978, empresário, portador da CI/RG nº. 1066137561 SSP/RS e CPF nº. 937.017.130-49, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº. 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000 e **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CI/RG nº. 3.431.025-4 SSP/PR e CPF nº. 409.610.950-91, residente e domiciliada na Rua Lulz Felipe Schmidt, nº. 108, Bairro Zona Norte, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Konrad Adenauer, nº. 959, Bairro Erica, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.972.338/0001-66, devidamente registrada JUCERGS sob nº. 43.204.864.971 em sessão de 02/04/2002 e posteriores alterações sob nº. 2162742 em sessão de 24/07/2002, nº. 2363997 em sessão de 09/03/2004, nº. 2898339 em sessão de 30/10/2007, e nº. 2992131 em sessão de 23/06/2008, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, promover alteração do instrumento acima mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O endereço da empresa passa a ser: Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000.

SEGUNDA: Os sócios deliberam por unanimidade, aprovar sem reservas e restrições o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico relativos aos exercícios abaixo, sendo que as cópias das referidas demonstrações são parte integrante deste ato como anexo:

→ 2006 lavrado no livro Diário nº. 005 às folhas 387 à 394, autenticado pela JUCERGS à margem do nº. 43.204.864.971 em 05/10/2007;

→ 2007 lavrado no livro Diário nº. 006 às folhas 405 à 413, autenticado pela JUCERGS à margem do nº. 43.204.864.971 em 31/10/2008;

→ 2008 lavrado no livro Diário nº. 007 às folhas 460 à 468, autenticado pela JUCERGS à margem do nº. 43.204.864.971 em 21/08/2009;

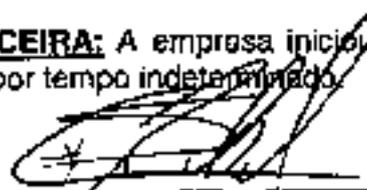
Face as alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o presente Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

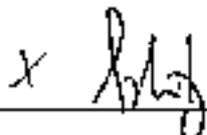
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A denominação social da empresa é "METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA."

SEGUNDA: O endereço da empresa é Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000.

TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 12/04/2002, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado.





METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 05**QUARTA:** O ramo de atividades da empresa é:

- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;

QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios em moeda corrente nacional, e o quadro societário é composto pelos sócios abaixo identificados com as respectivas cotas de capital e data de ingresso na sociedade, a saber:

NOME	%	COTA	DATA INGRES.	VLR. COTAS
- Ricardo de Souza Eckel	50%	15.000	02/04/2002	R\$ 15.000,00
- Lauri Jose Schütz	50%	15.000	24/07/2002	R\$ 15.000,00
Total	100 %	30.000		R\$ 30.000,00

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e ilimitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir.

§1º - A sociedade será representada por um sócio ou procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar talões de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

§2º - A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia et extra" e "ad-negotia" e outros que forem outorgados, através de mandado especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.

§3º - Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social, em fianças, avais, abonos, endossos, saques a favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido da denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra ele(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 05

§4º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites

§5º - É autorizado aos sócios designar a gerência por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre em conformidade com o art. 1061 da Lei 10.406/2002.

NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Os sócios na proporção de suas cotas de capital, poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, ressalvada a decisão da maioria do capital social.

§ Segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

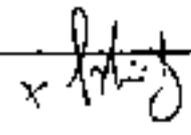
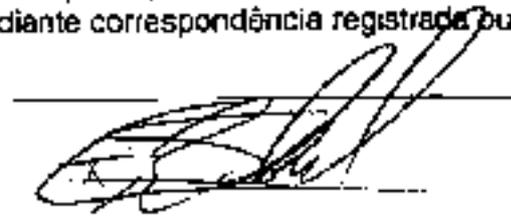
DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administradora, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.



METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 05

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 9º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, a administradora deverá disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando a administradora retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo 1º - Pelos votos correspondentes a ¾ (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º - Pelos votos correspondentes a 2/3 do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo 3º - Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social:

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;

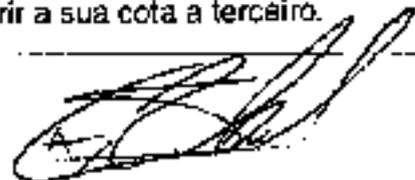
II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

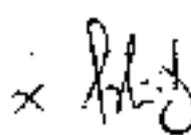
III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.



x 

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 05

§ 2º - Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de refirada morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas e sem correção, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA OITAVA: Foi eleito o Foro da Comarca de Panambi - RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação de Contrato Social, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Panambi - RS, 25 de agosto de 2009.

Ricardo de Souza Eckel

Lauri José Schütz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2009 SOB Nº: 3182900

Protocolo: 09/259851-4, DE 21/08/2009

Expediente: 43 2 0486497-1
METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA

Bérgio José Duna Knut
SECRETÁRIO-GERAL

REGISTRO

REGISTRO

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 06

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/01/1978, empresário, portador da CI/RG nº. 1066137561 SSP/RS e CPF nº. 937.017.130-49, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº. 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000 e **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CI/RG nº. 3.431.025-4 SSP/PR e CPF nº. 409.610.950-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Felipe Schmidt, nº. 108, Bairro Zona Norte, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.972.338/0001-66, devidamente registrada JUCERGS sob nº. 43.204.864.971 em sessão de 02/04/2002 e posteriores alterações sob nº. 2162742 em sessão de 24/07/2002, nº. 2363997 em sessão de 09/03/2004, nº. 2898339 em sessão de 30/10/2007, nº. 2992131 em sessão de 23/06/2008 e nº. 3182900 em sessão de 09/09/2009, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, promover alteração e consolidação do instrumento acima mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O ramo de atividades da empresa passa a ser:

- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;
- ⇒ Factoring Fomento Mercantil:
 - na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados a prazo por suas empresas-clientes contratantes;

Face as alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o presente Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A denominação social da empresa é "METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA."

SEGUNDA: O endereço da empresa é Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000.




METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N.º 06

TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 12/04/2002, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA: O ramo de atividades da empresa é:

- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;
- ⇒ Factoring Fomento Mercantil:
 - na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados a prazo por suas empresas-clientes contratantes;

QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios em moeda corrente nacional, e o quadro societário é composto pelos sócios abaixo identificados com as respectivas cotas de capital e data de ingresso na sociedade, a saber:

NOME	%	COTA	DATA INGRES.	VL.R. COTAS
- Ricardo de Souza Eckel	50%	15.000	02/04/2002	R\$ 15.000,00
- Lauri Jose Schütz	50%	15.000	24/07/2002	R\$ 15.000,00
Total	100 %	30.000		R\$ 30.000,00

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e ilimitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir.

§1º - A sociedade será representada por um sócio ou procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar talões de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

§2º - A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia et extra" e "ad-negotia" e outros que forem outorgados, através de mandado especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.




METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43 204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 06

§3º - Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social, em fianças, avais, abonos, endossos, saques a favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido da denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra elo(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

§4º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§5º - É autorizado aos sócios designar a gerência por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre em conformidade com o art. 1061 da Lei 10.406/2002.

NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Os sócios na proporção de suas cotas de capital, poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, ressalvada a decisão da maioria do capital social.

§ Segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administradora, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.




METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43 204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 06

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 9º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, a administradora deverá disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando a administradora retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo 1º - Pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º - Pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;



METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 06

Parágrafo 3º - Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social.

- I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;
- III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

§ 2º - Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao Inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido iliquidada por pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas e sem correção, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



75
f

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-56

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 06

DÉCIMA OITAVA: Foi eleito o Foro da Comarca de Panambi – RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação de Contrato Social, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Panambi – RS, 14 de maio de 2010.

Ricardo de Souza Eckel

Lauri José Schütz

CENTRO DE REGISTRO EMPRESARIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CENTRO DE REGISTRO EM: 26/05/2010 SOB Nº. 3907473
 Protocolo: 101156135 6, DE 26/05/2010
 Registro: 43 2 0496497 1
 METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA

 Sérgio José Cyrus Knue
 SECRETÁRIO GERAL

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 07

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CURG nº. 1066137561 SSP/RS e CPF nº. 937.017.130-49, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº. 160, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000 e **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CURG nº. 3.431.025-4 SSP/PR e CPF nº. 409.610.950-91, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº. 217, Bairro Kuhn, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.972.338/0001-66, devidamente registrada JUCERGS sob nº. 43.204.864.971 em sessão de 02/04/2002 e posteriores alterações sob nº. 2162742 em sessão de 24/07/2002, nº. 2363997 em sessão de 09/03/2004, nº. 2898339 em sessão de 30/10/2007, nº. 2992131 em sessão de 23/06/2008, nº. 3182900 em sessão de 09/09/2009 e nº 3307473 em sessão de 28/05/2010, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, promover alteração e consolidação do instrumento acima mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O ramo de atividades da sociedade passa a ser:

- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;
- ⇒ Factoring Fomento Mercantil;
 - na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados a prazo por suas empresas-clientes contratantes;
- ⇒ Montagem de estruturas metálicas;
- ⇒ Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

Faca as alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o presente Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é "METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA."

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 07

SEGUNDA: O endereço da sociedade é Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000.

TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/04/2002, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA: O ramo de atividades da sociedade é:

- Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;
- ⇒ Factoring Fomento Mercantil:
 - na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados a prazo por suas empresas-clientes contratantes;
- Montagem de estruturas metálicas;
- ⇒ Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios em moeda corrente nacional, e o quadro societário é composto pelos sócios abaixo identificados com as respectivas quotas de capital e data de ingresso na sociedade, a saber:

NOME	%	QUOTA	DATA INGRES.	VLR. QUOTAS
- Ricardo de Souza Eckel	50%	15.000	02/04/2002	R\$ 15.000,00
- Lauri Jose Schütz	50%	15.000	24/07/2002	R\$ 15.000,00
Total	100 %	30.000		R\$ 30.000,00

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, independente da ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e ilimitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir.

§1º. A sociedade será representada por um sócio ou procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar talões de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 07

§2º - A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia et extra" e "ad-negotia" e outros que forem outorgados, através de mandado especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.

§3º - Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social, em fianças, avais, abonos, endossos, saques a favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra ele(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

§4º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites

§5º - É autorizado aos sócios designar a gerência por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre em conformidade com o art. 1061 da Lei 10.406/2002.

NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Os sócios na proporção de suas cotas de capital, poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, ressalvada a decisão da maioria do capital social.

§ Segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 07

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administradora, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 9º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, a administradora deverá disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando a administradora retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum.

Parágrafo 1º - Pelos votos correspondentes a ¾ (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

METALNETA EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-68

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 07

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º - Pelos votos correspondentes a 2/3 do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo 3º - Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social:

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;

II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

§ 2º - Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas e sem correção, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 07

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

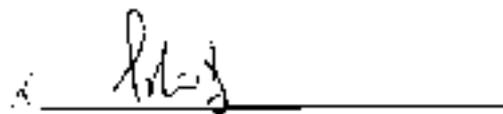
DÉCIMA OITAVA: Foi eleito o Foro da Comarca de Panambi – RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação do Contrato Social, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Panambi – RS, 12 de julho de 2012.



Ricardo de Souza Eckel



Lauri José Schütz

CARTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO E REGISTRO EM: 07/06/2012 SOB Nº: 3671307

Protocolo: 12539365-1, DE 02/06/2012

Supressa: 43 2 0486497 1

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA

 JHSE TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO GERAL

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 08

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CTRG nº. 1066137561 SSP/RS e CPF nº. 937.017.130-49, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº. 100, Barro Vila Nova, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000 e **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CTRG nº. 3.431.025-4 SSP/PR e CPF nº. 409.610.950-91, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº. 217, Bairro Kuhn, na cidade de Panambi - RS, CEP 98280-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.972.338/0001-66, devidamente registrada JUCERGS sob nº. 43.204.864.971 em sessão de 02/04/2002 e posteriores alterações sob nº 2162742 em sessão de 24/07/2002, nº. 2363997 em sessão de 09/03/2004, nº. 2898339 em sessão de 30/10/2007, nº. 2992131 em sessão de 23/06/2008, nº. 3182900 em sessão de 09/09/2009, nº 3307473 em sessão de 28/05/2010 e 3671307 em sessão de 07/08/2012, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, promover alteração e consolidação do instrumento acima mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O capital social que era no valor de R\$ 300.000,00 (trinta mil reais) passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado neste ato mediante aproveitamento da Conta Lucros para Aumento de Capital e será distribuído proporcionalmente de acordo com a participação dos sócios.

Ricardo de Souza Eckel	50%	R\$ 285.000,00
Lauri José Schütz	50%	R\$ 285.000,00
	100%	R\$ 570.000,00

SEGUNDA: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser distribuído entre os sócios abaixo identificados, com as respectivas quotas de capital e data de ingresso, a saber:

Nome:	Data de Ingresso:	Quota:	%	Valor:
Ricardo de Souza Eckel	02/04/2002	300.000	50,00%	R\$ 300.000,00
Lauri José Schütz	24/07/2002	300.000	50,00%	R\$ 300.000,00
Total		600.000	100,00%	R\$ 600.000,00

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-63

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 08

Face as alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o presente Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é "METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA."

SEGUNDA: O endereço da sociedade é Rua Adolfo Henrique Franke, nº. 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000.

TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/04/2002, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA: O ramo de atividades da sociedade é:

- Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;
- ⇒ Factoring Fomento Mercantil;
 - na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados a prazo por suas empresas-clientes contratantes;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

QUINTA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios em moeda corrente nacional, e o quadro societário é composto pelos sócios abaixo identificados com as respectivas quotas de capital e data de ingresso na sociedade, a saber:

Nome:	Data de Ingresso:	Quota:	%	Valor:
Ricardo de Souza Eckel	02/04/2002	300.000	50,00%	R\$ 300.000,00
Lauri José Schutz	24/07/2002	300.000	50,00%	R\$ 300.000,00
Total		600.000	100,00%	R\$ 600.000,00

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-63

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 08

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e limitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir.

§1º - A sociedade será representada por um sócio ou procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar talões de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

§2º - A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judicia et extra" e "ad-negotia" e outros que forem outorgados, através de mandado especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.

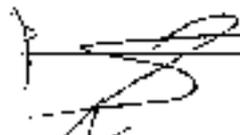
§3º - Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social, em fianças, avais, abonos, endossos, saques a favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra ele(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

§4º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§5º - É autorizado aos sócios designar a gerência por meio da nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre em conformidade com o art. 1061 da Lei 10.406/2002.

NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do



Página 3 de 6

2025

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-66
NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 08

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Primeiro: Os sócios na proporção de suas cotas de capital, poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, ressalvada a decisão da maioria do capital social.

§ Segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administradora, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como houver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares do, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 9º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, a administradora deverá disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando a administradora retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido,



26

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-96

NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 08

no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo 1º - Pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º - Pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo 3º - Pelos votos correspondentes a mais de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social:

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;

II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cadente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

§ 2º - Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão ponho em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por pagamento de credor particular do sócio.

87
8

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 04.972.338/0001-63
NIRE 43.204.864.971

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº. 08

§ 3º - No caso de retirada morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas e sem correção, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

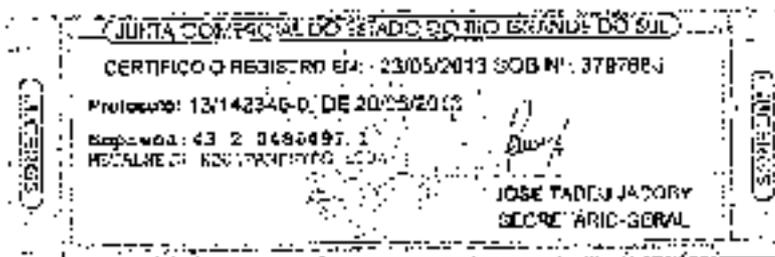
DÉCIMA OITAVA: Foi eleito o Foro da Comarca de Panambi - RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente Alteração e Consolidação de Contrato Social, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Panambi - RS, 07 de maio de 2013.

Ricardo de Souza Eckel

Lauri José Schütz



 <p>Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração</p>	<p>Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul</p>  <p>15/270169-9</p>	
	<p>NIRE (ou outro nº final quando a outra for em outro UF)</p> <p>43204864971</p>	<p>Código da Natureza Jurídica</p> <p>2062</p>

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

31 AGO 2015

Nº FCN/RE

 RS2201200511083

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	032			ALTERAÇÃO
		02	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		05	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Local: **PANAMOI - RS**

Nome: **LAURI JOSÉ SCHUTZ**

Telefone do Contato: **51 3326.7600**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Data: **31 Agosto 2015**

2 - JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

01 SET 2015

NÃO

Data: _____ Responsável: *[Handwritten Signature]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/09/2015 SOB Nº. 4165621

Protocolo: 15270169-9, DE 31/08/2015

Empresa: 43 2 0486497 1
METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA

[Handwritten Signature]

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Ordem de

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

14/09/15

Data: _____ Responsável: *[Handwritten Signature]*
Stéfano Fátter
Nº 05-0435
Responsável Técnico

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data: _____ Vogal: _____ Vogal: _____ Vogal: _____

Presidente da Junta: _____

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

RS 576657.60
OU 970.538 000166

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.972.338/0001-66

NIRE: 43.204.864.971

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 09

RICARDO DE SOUZA ECKEL, brasileiro, nascido em 15/01/1978, separado judicialmente, empresário, portador da CI/RG nº 1068137581 SSP/RS e do CPF nº 937.017.130-49, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 100, Bairro Vila Nova, na cidade de Panambi – RS, CEP 98260-000 e **LAURI JOSE SCHÜTZ**, brasileiro, nascido em 25/03/1963, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da CI/RG nº 34310254 SSP/PR e do CPF nº 409.610.950-91, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 217, Bairro Kuhn, na cidade de Panambi - RS, CEP 98260-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "**METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.**", estabelecida na Rua Adolfo Henrique Franke, nº 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.338/0001-66, devidamente registrada na JUCERGS sob nº 43204864971 em sessão de 02/04/2002 e posteriores alterações sob nº 2162742 em sessão de 24/07/2002, nº 2363997 em sessão de 09/03/2004, nº 2698339 em sessão de 30/10/2007, nº 2992131 em sessão de 23/06/2008, nº 3182900 em sessão de 09/09/2009, nº 3307473 em sessão de 28/05/2010, nº 3671307 em sessão de 07/08/2012 e nº 3797688 em sessão de 23/05/2013, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, promover alteração e consolidação do instrumento acima mencionado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

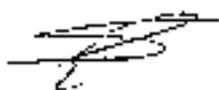
PRIMEIRA: O nome da fantasia da sociedade será: "**METALMETH PEÇAS E METAIS**"

SEGUNDA: O ramo de atividades da sociedade passa a ser:

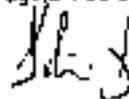
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;
- ⇒ Montagem de estruturas metálicas;
- ⇒ Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

TERCEIRA: O sócio **LAURI JOSE SCHÜTZ** cede e transfere por venda parte de sua participação no capital social, correspondente a R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) em moeda corrente nacional, representado por 100.200 (cem mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio **RICARDO DE SOUZA ECKEL**, dando plena e irrevogável quitação da parte transferida.

QUARTA: Em virtude da alteração acima, o capital social da sociedade de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor



Página 1 de 6



19

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.972.338/0001-66

NIRE: 43.204.864.971

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 09

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser distribuído entre os sócios, abaixo identificados, com as respectivas quotas de capital e data de ingresso, a saber:

SÓCIOS	DATA DE INGRESSO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR - R\$
Ricardo de Souza Eckel	02/04/2002	400.200	66,70	400.200,00
Lauri José Schutz	24/07/2002	199.800	33,30	199.800,00
TOTAL		600.000	100,00	600.000,00

Faca às alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o presente Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é: "METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA."

SEGUNDA: O nome de fantasia da sociedade é: "METALMETH PEÇAS E METAIS".

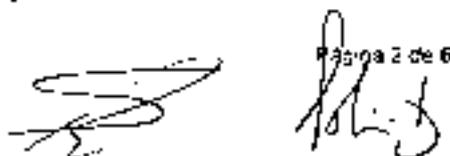
TERCEIRA: O endereço da sociedade é: Rua Adolfo Henrique Franke, nº 21, Distrito Industrial, na cidade de Panambi – RS, CEP 98280-000.

QUARTA: O ramo de atividades da sociedade é:

- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura, inclusive peças;
- ⇒ Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, inclusive peças;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso na indústria metalúrgica;
- ⇒ Comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos;
- ⇒ Serviço de Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- ⇒ Serviços de Engenharia;
- ⇒ Montagem de estruturas metálicas;
- ⇒ Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/04/2002, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado

Página 2 de 6



METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.972.338/0001-68

NIRE: 43.204.864.971

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 09

SEXTA: O capital social da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, sendo o quadro societário composto pelos sócios abaixo identificados com as respectivas quotas de capital e data de ingresso na sociedade, a saber:

SÓCIOS	DATA DE INGRESSO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR - R\$
Ricardo de Souza Eckel	02/04/2002	400.200	66,70	400.200,00
Lauri José Schütz	24/07/2002	199.800	33,30	199.800,00
TOTAL		600.000	100,00	600.000,00

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A sociedade será administrada ativa e passivamente, judicial e extra-judicial por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, investidos dos mais amplos e ilimitados poderes, observando-se o estabelecido a seguir.

Parágrafo 1º: A sociedade será representada por um sócio ou procurador(a), para emitir, assinar, sacar, aceitar ou endossar cheques, bem como para requisitar talões de cheques, em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

Parágrafo 2º: A sociedade será representada nos contratos de financiamentos, compra e venda de imóveis, por todos os sócios investidos na administração, bem como para constituir mandatários ou procuradores, singulares ou coletivos, com os poderes contidos nas cláusulas "ad-judica et extra" e "ad-negotia" e outros que forem outorgados, através de mandado especial, dentro da amplitude desta cláusula. Os mandatários e procuradores serão nomeados por prazo determinado e com cláusula de revogabilidade.

Parágrafo 3º: Fica expressamente e terminantemente vedado aos sócios ou procuradores por eles nomeados, o uso ou emprego da denominação social, em fianças, avais, abonos, endossos, saques a favor ou a prática de quaisquer atos por sua natureza gratuitos, salvo se essas garantias forem impostas à sociedade como condição necessária e inevitável à realização de contratos e demais operações de sua conveniência ou interesse, dentro dos limites determinados pelo objetivo social. Tanto no caso de abuso como no uso indevido denominação social por qualquer dos sócios, cabe ação de perdas e danos contra ele(s), promovida pela sociedade ou pelos sócios individualmente.

Parágrafo 4º: Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 5º: É autorizado aos sócios designar a gerência por meio de nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a



Página 3 de 6



METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.972.338/0001-66

NIRE: 43.204.864.971

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 09

empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo haver concordância unânime e por escrito de todos os sócios, sempre em conformidade com o art. 1.051 da Lei 10.406/2002.

NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporaneamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Os sócios na proporção de suas cotas de capital, poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, ressalvada a decisão da maioria do capital social.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas da administradora, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

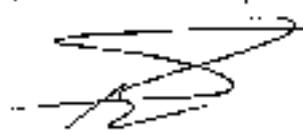
Parágrafo 1º: O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

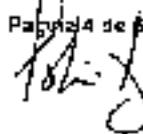
Parágrafo 2º: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos



Página 4 de 6


METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.972.338/0001-66

NIRE: 43.204.864.971

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 09

administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo 6º: Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 9º: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, a administradora deverá disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º: As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando a administradora retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo 1º: Pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- I - para modificação do contrato social;
- II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º: Pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ do capital social:

- I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo 3º: Pelos votos correspondentes a mais de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social:

- I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social,
- III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º: Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 1º: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

Parágrafo 2º: Verificada a existência de um único quotista, deverá ser regularizada a situação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Página 5 de 6

METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.972.338/0001-66

NIRE: 43.204.864.971

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 09

DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente e acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada morte ou exclusão de sócios, ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas e sem correção, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Panambi – RS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração e Consolidação de Contrato Social em 01 (uma) via.

Panambi – RS, 24 de julho de 2015.



Ricardo de Souza Eckel



Lauri José Schütz

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/09/2015 SOB Nº 4165621

Protocolo: 15270169-9, DE 31/06/2015

EXPLORADA E REGISTRADA EM:
METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL